



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.296/2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM UMA COOPERATIVA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com uma Cooperativa Médica, objetivando a conjunção de esforços entre os Convenientes para garantir assistência à saúde para atendimento à população deste Município.
- Art. 2º -** As contratações necessárias à consecução dos objetivos do Convênio a ser celebrado ficará à cargo da Cooperativa Médica.
- Art. 3º -** O Convênio será feito pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à Cooperativa Médica, a importância correspondente às prestações dos serviços, objeto desta Lei.
- Art. 5º -** A prestação dos serviços, objeto do Convênio a ser celebrado, estará sujeita à fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 6º -** O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art. 7º -** Os membros da Diretoria da Cooperativa Médica a ser Conveniada, serão responsabilizados civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos do Convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de Dezembro de 2001.

**GETULIO MANOEL LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RICHELMI NEITZEL MILKE**  
Secretário Municipal de Administração